



Fundo Social de São Paulo

Processo FUSSP SG – PRC – 2021/00659

LEILÃO N° 04/2021

Data do Leilão: **06/10/2021**

Horário: **11:00 horas**

## **EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO**

O Senhor **JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO**, Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – **FUSSP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, alínea “b”, item 1, do Decreto n° 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE - Processo SG – PRC – 2021/00659**, objetivando a **VENDA** de materiais inservíveis de propriedade do Estado, mediante a realização de **LEILÃO PRESENCIAL**, sob a responsabilidade do Servidor Público, Senhor **Ricardo Bianchi**, RG n° 19.832.370-0, designado Leiloeiro Administrativo nos autos do processo acima referido, regendo-se pelas disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

### **1. DA DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

**1.1.** O leilão será realizado no dia **06 de outubro de 2021**, a partir das 11:00 horas, no Auditório “Paulinho Nogueira”, Prédio da Administração do Parque da Água Branca, sito na Rua Dona Ana Pimentel, s/n°, travessa da Rua Germaine Burchard, Bairro Água Branca, nesta Capital.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente leilão a alienação dos materiais inservíveis para o serviço público incluindo: fios de cobre usados, equipamentos de gráfica, lanchas, toners, motores, equipamentos hospitalares, sucatas de equipamentos de informática, bicicletas elétricas, barcos



Fundo Social de São Paulo

de alumínio, sucatas de materiais hospitalares, papéis e livros diversos, entre outros, que se encontram numerados em **30 lotes**, relacionados no Anexo I, que integra o presente edital.

**2.2.** Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independentemente da realização ou não da visitação dos bens, facultada no item 3. deste edital, isentando assim o Estado e o leiloeiro administrativo de quaisquer responsabilidades.

**2.3.** A apresentação de propostas e oferecimento de lances pressupõem o conhecimento das características e situação dos materiais e o risco consciente do arrematante, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação dos produtos.

**2.4.** O cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à industrialização, ao armazenamento ou à comercialização dos produtos, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente ou outras, tais como certificados de qualidade, certificados de origem, certificados de registro, certificados de licenciamento, selos de controle, laudos técnicos ou qualquer outra, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao Estado e ao leiloeiro.

### **3. DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**3.1.** Os lotes objeto do presente leilão estarão disponíveis para visitação, nos dias **04 e 05 de outubro de 2021**, das 08: 00 às 11: 30 horas e das 13: 00 às 16:00 horas nos seguintes locais:

a) **Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis - NADMEI**, do Fundo Social de São Paulo, localizado na Avenida Torres de Oliveira, 368, Bairro Jaguaré, nesta Capital, onde estão armazenados os lotes **01 ao 21**;



Fundo Social de São Paulo

- b) **Hospital Vila Nova Cachoeirinha**, da Secretaria da Saúde, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3000, São Paulo/ SP, onde está armazenado o lote **22**;
- c) **Galpão Seção de Patrimônio** da Fundação Casa, localizado Rua Izidoro Matheus, 316, Vila Maria, São Paulo/SP, onde está armazenado o lote **23**;
- d) **ETEC Tereza Ap. Cardoso de Oliveira**, do Centro Paula Souza, localizada na Rua Estefano Filipini, 211, Arthur Alvim, São Paulo/SP, onde está armazenado o lote **24**;
- e) **Estrada de Ferro Campos do Jordão**, vinculado à Secretaria de Transportes Metropolitanos, localizada na Rua Martin Cabral nº 117, Centro, Pindamonhangaba/SP, onde está armazenado o lote **25**;
- f) **Secretaria de Segurança Pública**, localizada na Rua Galvão Bueno, 161, Liberdade, São Paulo/SP, onde está localizado o lote **26**;
- g) **UNESP Campus de Rubião Junior (Antigo Restaurante Universitário)**, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizado na Rua Professor Mauro Rodrigues de Oliveira, s/n, Botucatu/SP, onde está localizado o lote **27**;
- h) **NAID – Núcleo de Acervo Institucional Documental**, da Fundação Casa, localizado na Avenida Celso Garcia, 2.593, Belenzinho, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **28**;
- i) **DPIL – Divisão de Patrimônio e Infraestrutura e Logística**, da Fundação Casa, localizada na Rua Izidoro Mateus, 316, Vila Maria Baixo, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **28**;
- j) **Antigo Hospital Pan Americano**, da Secretaria da Saúde, localizado na Rua Evezu, 119, Vila Madalena, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **29**;
- k) **Complexo Hospitalar do Juquery**, da Secretaria da Saúde, localizado na Avenida dos Coqueiros, s/nº, Centro, Franco da Rocha/SP, onde está armazenado parte do lote **29**;



Fundo Social de São Paulo

- l) **Diretoria de Ensino – Região Centro**, da Secretaria da Educação, localizada na Avenida Olavo Fontoura, nº 2222 - Vila Baruel, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;
- m) **Diretoria de Ensino – Região Sul 1**, da Secretaria da Educação, localizada na Rua Pensilvânia, 115 - Cidade Moções - São Paulo/SP, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;
- n) **Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba**, da Secretaria da Educação, localizada na Rua Bom Jesus do Amparo,02, Carapicuíba/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;
- o) **Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo**, da Secretaria da Educação, localizada na Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;
- p) **Diretoria de Ensino – Região Leste 5**, da Secretaria da Educação, localizada na Rua Celso de Azevedo Marques,502, Parque da Mooca – São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;
- q) **Diretoria de Ensino – Região Leste 1 – Núcleo Pedagógico**, da Secretaria da Educação, localizada na Rua Rincão, 40 - Vila Esperança - São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;
- r) **Diretoria de Ensino – Região Sul 2**, da Secretaria da Educação, localizada na Rua Antonio Comparato, 60, Campo Belo, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;
- s) **Diretoria de Ensino – Região Centro Sul**, da Secretaria da Educação, localizada Rua Dom Antonio Galvão, 95, Vl. Clementino, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;
- t) **Diretoria de Ensino de Itapeverica da Serra**, da Secretaria da Educação, localizada na Av. XV de Novembro, 1668, Centro, Itapeverica da Serra/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;



Fundo Social de São Paulo

u) **Diretoria de Ensino de Guarulhos Norte**, da Secretaria da Educação, localizada na Avenida Emílio Ribas, 940, Vila Tijuco, Guarulhos/SP., onde está armazenado parte do lote **30**;

v) **Diretoria de Ensino – Região Leste 2**, da Secretaria da Educação, localizada na R. Mohamad Ibrahim Saleh, 979 - São Miguel Paulista, São Paulo/SP., onde está armazenado parte do lote **30**;

w) **Diretoria de Ensino de Itapevi**, da Secretaria da Educação, localizada na Av. Presidente Vargas, 974 - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;

y) **Diretoria de Ensino Centro Oeste – Núcleo de Tecnologia Educacional**, da Secretaria da Educação, localizada na Avenida Vital Brasil, 1260, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;

x) **Secretaria da Educação (Casa Verde)**, localizada na Avenida Olavo Fontoura, nº 2222, Vila Baruel, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;

z) **Secretaria da Educação (Arouche)**, localizada no Largo do Arouche, 302, República, São Paulo/SP, onde está armazenado parte do lote **30**;

**3.2.** As visitas ocorrerão após agendamento prévio com o leiloeiro administrativo, por meio do endereço eletrônico [ribianchi@sp.gov.br](mailto:ribianchi@sp.gov.br).

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Os interessados em participar do leilão deverão atender os requisitos de habilitação e de participação no certame, assim como anuir às regras editalícias.

**4.2.** Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão encaminhar ao leiloeiro administrativo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão pública do leilão, previsto no subitem 1.1 deste edital, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:



Fundo Social de São Paulo

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
- g) cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

**4.3.** Em se tratando de procurador, deverá ser encaminhada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.



Fundo Social de São Paulo

**4.4.** Os participantes deverão, ainda, encaminhar ao leiloeiro administrativo declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital e destinação final dos bens e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, contendo sua identificação, endereço completo, e-mail e telefone, conforme Anexo IV.

**4.4.1.** Da mesma forma, os participantes deverão também encaminhar:

- a) Licença de operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes **05, 09 e 27**, relacionado no Anexo I deste edital; e
- b) Licença de operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, para as empresas que se dediquem às atividades de recebimento de equipamentos eletroeletrônicos envolvendo desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como a separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes **08, 10, 13, 15 e 17**, relacionados no Anexo I deste edital;

**4.5.** Não será admitida a participação neste leilão, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) que estejam com direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei federal nº 10.52/2002;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993;



Fundo Social de São Paulo

- c) que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o leiloeiro, o subscritor deste edital ou algum dos membros da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, instituída pela Portaria FUSSP/ CG –01, de 08-01-2021, nos termos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993;
- d) que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- g) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- h) que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
- i) que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- j) que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V,





Fundo Social de São Paulo

da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052/2012.

**4.6.** Os documentos relacionados nos subitens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.4.1 poderão ser encaminhados, por cópia, aos cuidados do leiloeiro administrativo, no endereço eletrônico [ribianchi@sp.gov.br](mailto:ribianchi@sp.gov.br), no prazo previsto no subitem 4.2 deste edital, e serão apresentados no original, no início da sessão pública de julgamento, salvo se as cópias encaminhadas estiverem autenticadas em cartório.

## **5. DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO**

**5.1.** Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no Anexo I deste edital.

**5.2.** O FUSP poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

**5.3.** Os materiais descritos nos lotes **05, 08, 12, 14, 24, 25, 28, 29 e 30** relacionados no Anexo I, têm indicada sua quantidade em quilos e litros, cuja confirmação de peso e volume será providenciada pelo FUSP, com o acompanhamento de representante ou preposto do arrematante.

**5.3.1.** Constatada divergência entre a quantidade indicada no Anexo I deste edital e aquela aferida na forma do subitem 5.3. acima, será promovida a competente compensação de preço, proporcionalmente à diferença apurada, tendo como base o valor do respectivo lote.

**5.3.2.** O valor da diferença de preço constatada em favor do FUSP deverá ser pago ao FUSP, pelo arrematante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da sessão.

**5.3.3.** Se a diferença de preço for a favor do arrematante, o FUSP promoverá a restituição devida no mesmo prazo previsto no subitem anterior.



Fundo Social de São Paulo

**5.4.** Os bens descritos dos lotes **28, 29 e 30**, relacionados no Anexo I, referentes aos papéis e livros diversos (quantidade estimada), respectivamente, **Fundação Casa, Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação**, terão a efetivação de sua venda condicionada ao atendimento das exigências previstas nos subitens 5.4.1 ao 5.4.5 deste edital.

**5.4.1.** O arrematante dos lotes **28, 29 e 30** ficará incumbido de realizar trabalhos de total fragmentação, a nível de aparas, dos materiais que integram o referido lote, visando eliminar os documentos, destruindo, assim, as informações neles contidas, no prazo de 10 (dez) dias após a arrematação.

**5.4.2.** Os trabalhos de fragmentação dos materiais serão realizados nos locais mencionados no **Anexo II** deste edital, mediante prévio agendamento com os respectivos servidores responsáveis: Danielle Almeida da Silva - e-mail [daniellesilva@sp.gov.br](mailto:daniellesilva@sp.gov.br) - fone: (11) 2927-9244 (**lote 28**); Erinalva Vieira Ribeiro dos Santos - e-mail [evieira@sp.gov.br](mailto:evieira@sp.gov.br) - fone: (11) 3066.8331(**lote 29**) e Isaque Mitsuo Kobayashi - PEB II, Fone (11) 2075-4922, e-mail: [isaque.kobayashi01@educacao.sp.gov.br](mailto:isaque.kobayashi01@educacao.sp.gov.br) (**lote 30**), durante horários de funcionamento do local, mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 11h30 min e das 14h00 às 16h00, **ou**, em local apto e previamente indicado pelo arrematante, que arcará com as despesas relativas ao transporte do lote até o local, sob o acompanhamento, *in loco*, de servidor(es) representante(s) dos mencionados órgãos.

**5.4.2.1.** Caso o arrematante opte em executar os trabalhos em local de sua indicação, o transporte do lote ocorrerá somente após o agendamento referido acima.

**5.4.3.** Para a execução do trabalho, o arrematante deverá observar às normatizações de saúde, ambientais e de segurança correlatas, bem como os protocolos sanitários de enfrentamento da COVID-19, ficando todas e quaisquer despesas com equipamentos, mão-de-obra, transportes, entre outros, a cargo e sob a sua exclusiva responsabilidade.

**5.4.4.** Os trabalhos de fragmentação dos materiais serão acompanhados por de servidor(es) representante(s) da **Fundação Casa, Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação**, que, após conclusão dos trabalhos, emitirá(ão) o “Termo de Eliminação de Documentos”.



Fundo Social de São Paulo

**5.4.5.** Após a emissão do documento mencionado no subitem 5.4.4, o(s) servidor(es) responsável(eis) encaminhará(ão) 01 (uma) via ao FUSP que acompanhará o pagamento e a formalização da retirada do lote pelo arrematante, no prazo previsto no subitem 7.3 deste Edital.

**5.4.6.** Considerando que a efetivação da venda está condicionada a total fragmentação dos materiais inservíveis descritos nos lotes **28, 29 e 30**, cuja execução atestada pelo(s) representante(s) dos citados órgãos, no prazo previsto no subitem 5.4.1 deste Edital, a total ou parcial inexecução dos trabalhos implicará na desistência e desfazimento da arrematação, no impedimento da formalização da retirada do lote e o arrematante estará sujeito às sanções previstas no item 8, deste edital.

**5.4.7.** A arrematação e efetivação da venda dos demais lotes relacionados no Anexo I **não** estão vinculadas às disposições previstas nos subitens 5.4.1 ao 5.4.6 deste Edital.

## **6. DO JULGAMENTO, DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido no Anexo I deste edital.

**6.2.** Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

**6.3.** No ato da arrematação, o arrematante efetuará o pagamento à vista, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da arrematação, em dinheiro ou em cheque.

**6.3.1.** O leiloeiro administrativo poderá custodiar o cheque emitido pelo arrematante pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, durante os quais o arrematante poderá optar por concluir o pagamento mediante transferência bancária ou depósito na conta corrente n.º **18220-6**, da agência n.º **1897-X**, do **Banco do Brasil S/A**, beneficiário: Fundo Social de São Paulo, CNPJ sob n.º 44.111.698/0001-98, hipótese na qual o cheque lhe será devolvido quando da retirada do bem.



Fundo Social de São Paulo

**6.3.2.** Findo o prazo estabelecido no item 6.3.1. o cheque emitido pelo arrematante será apresentado para a compensação.

**6.3.3.** No caso de o(s) pagamento(s) ser(em) efetuado(s) em cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará após a correspondente compensação.

**6.4.** Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 6.5 abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço;
- c) na hipótese do subitem 5.4.6. deste edital;
- d) na hipótese do subitem 7.7 deste edital.

**6.4.1.** Lavrada a ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 6.5 abaixo, o leiloeiro administrativo emitirá, para cada lote arrematado, a respectiva nota de venda, em 2 (duas) vias, na qual constará a identificação e o endereço do arrematante.

**6.5.** Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo leiloeiro administrativo, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

**6.6.** O leiloeiro administrativo deverá entregar a prestação de contas do leilão, com toda a documentação exigida neste edital em relação aos participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, à Presidente da Comissão Executiva designada pela Portaria FUSP/ CG -01, de 08-01-2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 09-01-2021, no endereço do FUSP do Palácio do Governo, localizado na Avenida Morumbi, 4.500, Morumbi, Capital/SP, CEP 05650-905, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, mediante justificativa.



Fundo Social de São Paulo

## **7. DA RETIRADA DOS BENS**

**7.1.** A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 6.6. e à apresentação de nota de venda emitida pelo leiloeiro administrativo.

**7.2.** Os bens constantes dos lotes **01** ao **21** deverão ser retirados no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, sito Av. Torres de Oliveira, 368, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, no período de **13 a 22 de outubro de 2021**, excetuados os sábados, domingos e feriados, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento através do telefone (11) 3714-9895 ou e-mail [ribianchi@sp.gov.br](mailto:ribianchi@sp.gov.br).

**7.3.** Os bens constantes dos lotes **22** ao **30** deverão ser retirados nos endereços constantes dos Anexos I e II deste edital, no período de **13 a 22 de outubro de 2021**, excetuados os sábados, domingos e feriados, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento através dos telefones de contato indicados no Anexo I deste edital.

**7.4.** Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, quando for o caso, retirada, carregamento e transporte do bem arrematado, bem como pela avaria ou dano causado por ele nos locais de armazenamento.

**7.5.** O descumprimento, pelo arrematante, dos prazos estabelecidos nos subitens 7.2. e 7.3., o sujeitará às sanções previstas no item 8., deste edital.

**7.6.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância dos prazos a que alude o subitem anterior.



Fundo Social de São Paulo

**7.7.** Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem 7.6 acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 8.1. abaixo.

## **8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** O não pagamento do preço, o não atendimento às condições exigidas nos subitens 5.4.1 ao 5.4.3 deste edital no caso do lote 08, ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital, sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o estipulado na Resolução SGGE nº 68/99, no que couber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;
- b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.3 deste edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** As multas de que tratam as letras “a” e “b”, do subitem 8.1. acima são autônomas e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d” do mesmo subitem.

**8.2.** Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 8.1., será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade cabível;

**8.2.1.** Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 8.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.



Fundo Social de São Paulo

**8.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 8.1. deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

**8.4.** Conformidade com o marco legal anticorrupção, a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10520/2002.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

**9.2.** Os recursos deverão ser protocolados no **Fundo Social de São Paulo – FUSP, Anexo do Palácio dos Bandeirantes**, no horário das 09:00 às 18:00 horas, na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Capital, SP, Sede do FUSP, e endereçados à Presidente da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do FUSP.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.



Fundo Social de São Paulo

**10.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Fundo Social de São Paulo - FUSP observadas as disposições legais, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

**10.3.** O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico **www.fundosocial.sp.gov.br**.

**10.4.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do leilão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital à Presidente da Comissão Executiva designada pela Portaria FUSP/ CG -01, de 08-01-2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 09-01-2021, por meio do e-mail [rebekamaciel@sp.gov.br](mailto:rebekamaciel@sp.gov.br).

**10.4.1.** Os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 10.4. deverão ser prestados até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

**10.5.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – relação dos materiais inservíveis a serem leiloados, arrolados em lotes, com a respectiva indicação do valor de avaliação;
- b) **Anexo II** – relação das unidades estaduais que armazenam toneladas de papéis diversos constantes dos lotes, bem como seus endereços e quantidades estocadas;
- c) **Anexo III** - Portaria FUSP/CG nº 01, de 08-01-2021, publicada no DOE de 09-01-2021, que instituiu a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo - FUSP;
- d) **Anexo IV** – Declaração de aceitação das condições do edital, destinação final dos bens e inexistência de impedimentos para participar do leilão;





Fundo Social de São Paulo

e) **Anexo V** – Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999, e outros.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

JOSE TOLEDO  
MARQUES  
NETO:08776816869

Assinado de forma digital por  
JOSE TOLEDO MARQUES  
NETO:08776816869  
Dados: 2021.09.17 19:41:00 -03'00'

**José Toledo Marques Neto**  
Chefe de Gabinete



Fundo Social de São Paulo

Lote	Qtd.	Discriminação do Material	Obs:	Lote
1	01 unid.	Lancha Leve Fort 19 pés nº 148351298, usada no estado (sem direito à documentação) (Processo SEGOV-PROC-2021/00759).		1
2	01 unid.	Lancha Focker Style 19 pés casco 8450904, usada no estado (sem direito à documentação) (Processo SEGOV-PRC-2021/00759).		2
3	60 unid.	Pulverizadores e cortadores de grama usados, no estado.		3
4	20 unid.	Motores e engrenagens diversos usados, no estado.		4
5	800 k.g.	<b>Toners (cartuchos vazios) e fitas para impressoras diversos, usados e com impurezas, no estado. (Decreto nº 27.041/87).</b>	<b>Licença de Operação</b>	5
6	04 unid.	Motor de Centro Diesel Mercruizer 120 HP usado, no estado.		6
7	02 unid.	Conjuntos de carrinhos elétricos para transporte Freedom usados, no estado.		7
8	1.500 k.g.	<b>Equipamentos de ar condicionado sucateados, no estado.</b>	<b>Licença de Operação</b>	8
9	200 unid.	Sucata de materiais hospitalares diversos usados no estado.	<b>Licença de Operação</b>	9
10	80 unid.	<b>Televisores de tubo e tela plana, aparelhos de som, aparelhos de DVD e vídeo cassetes usados, no estado.</b>	<b>Licença de Operação</b>	10
11	50 unid.	Bicicletas elétricas impulse 2020, usadas no estado.		11
12	6.000 k.g.	Materiais de telecomunicações: Tablets e rádio comunicadores (aprox. 3.000 unid.), usados, no estado.		12
13	1.100 unid.	Sucata de equipamentos de informática: Monitores, Cpu's, impressoras e outros usados, no estado	<b>Licença de Operação</b>	13
14	4.000 k.g.	Estabilizadores, Nobreak's e reatores diversos usados, no estado.		14
15	150 unid.	Geladeiras, Refrigeradores, Frigobares, Fogões, Microondas e bebedouros usados, no estado.	<b>Licença de Operação</b>	15
16	03 unid.	Compressores de ar diversos tamanhos e modelos usados, no estado.		16



Fundo Social de São Paulo

17	300 unid.	Câmeras Fotográficas e filmadoras diversas usadas, no estado.	<b>Licença de Operação</b>	17
18	01 unid.	Elevador automotivo usado, no estado.		18
19	10 unid.	Barco de alumínio, botes de borracha e caiaques usados, no estado.		19
20	01 unid.	Tanque para armazenamento de combustível, (aprox. 1.500 k.g.) usados no estado.		20
21	10 unid.	Tanques reservatório de oxigênio, usinas de oxigênio e secadores de oxigênio usados, no estado.		21
22	02 unid.	Aquecedores geradores de água quente usados, no estado, da <b>Secretaria da Saúde</b> , armazenados no <b>Hospital Vila Nova Cachoeirinha</b> , localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3000, São Paulo/ SP. Responsável(eis) pela guarda: Valéria Maria Antunes, Chefe I - Seção de Administração Patrimonial. Fone: (11) 3859-8036 (Processo SEGOV-PRC-2021/01594).		22
23	48.791 unid.	Livros didáticos obsoletos diversos, no estado (aprox. 21.000 kg), da <b>Fundação Casa</b> , armazenados no <b>Galpão Seção de Patrimônio</b> , localizado na Rua Izidoro Matheus, 316 Vila Maria, São Paulo/SP. Responsável(eis) pela guarda: Vanessa Nagai, Encarregada Administrativa - Seção almoxarifado ou Gabriel Abreu Soares, Encarregado Administrativo - Seção de Patrimônio. Fone: (11) 3204-27642767 (Decreto 27.041/87).		23
24	12.500 k.g.	Papel/livros diversos usados, com impurezas, no estado (peso aproximado), do <b>Centro Paula Souza</b> , armazenados na <b>ETEC Tereza Ap. Cardoso de Oliveira</b> , localizada na Rua Estefano Filipini, 211, Arthur Alvim, São Paulo/SP. Responsável(éis) pela guarda: Juliana Godinho de Souza, Assessor Administrativo. Fone (11) 94342-7205 (Decreto 27.041/87)		24
25	7.000 k.g.	Fios de cobre de 12 mm, com impurezas, no estado, da <b>Estrada de Ferro Campos de Jordão</b> , vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, armazenados na EFCJ, localizada na Rua Martin Cabral nº 117, Centro, Pindamonhangaba/SP, Responsável(éis) pela guarda: Robson Donizete da Costa Bruno, Operador Ferroviário. Fone (12) 3644-7451 (Decreto 27.041/87)		25
26	30 unid.	Equipamentos de gráfica diversos, no estado (cortadeira, impressora, máquina de furar papel, facão, grampeador, prensa, vincadeira e outros), da <b>Secretaria de Segurança Pública</b> , armazenados na Secretaria, localizada na Rua Galvão Bueno, 161, Liberdade, São Paulo/SP. Responsável(éis) pela guarda: Sérgio Maravalli, Agente Policial. Fone: (11) 3311-3030 ou 94746-4907 (Processo SEGOV-PRC-2021/01687).		26



Fundo Social de São Paulo

27	1.312 unid.	Equipamentos médico/hospitalar e mobiliário em geral, tais como: cadeiras, microondas, televisores, arquivos, aparelhos de raio x, entre outros, do <b>Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu</b> , armazenados na <b>UNESP Campus de Rubião Junior</b> (Antigo Restaurante Universitário), localizado na Rua Professor Mauro Rodrigues de Oliveira, S/N, Botucatu/SP. Responsável(éis) pela guarda: Roberto Santarosa Bufarah Junior, Coordenador do Núcleo de Patrimônio Imobiliário. Fone: (14) 3811-6542/ (19) 99746-4115 (Termos de Doação).	<b>Licença de Operação</b>	<b>27</b>
28	15.780 k.g.	Papéis diversos (massa documental), com impurezas, no estado (peso aproximado), da <b>Fundação Casa</b> , armazenados em locais distintos contidos no <b>Anexo II deste edital</b> (Decreto nº 27.041/87).	<b>Fragmentar/destruir</b>	<b>28</b>
29	92.000 k.g.	Papéis diversos (massa documental), com impurezas, no estado (peso aproximado), da <b>Secretaria da Saúde</b> , localizados em locais distintos contidos no <b>Anexo II deste edital</b> (Decreto nº 27.041/87).	<b>Fragmentar/destruir</b>	<b>29</b>
30	54.530 k.g.	Papéis e livros diversos usados, com impurezas, no estado (peso aproximado), da <b>Secretaria da Educação</b> , armazenados em locais distintos contidos no <b>Anexo II deste edital</b> (Decreto nº 27.041/87).	<b>Fragmentar/destruir</b>	<b>30</b>



Fundo Social de São Paulo

**Fundo Social de São Paulo**  
**Centro de Material Excedente - CMEX**  
**Núcleo de Armazenamento de Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis**  
Av. Torres de Oliveira, 368 - Jaguaré - S.P (11) 3714.9895  
SEGOV-PRC-2021/00659 - Leilão n.º 04/2021

Relação informando as Unidades que armazenam papéis (documentos) para fragmentar - bem como seus endereços e as quantidades estocadas.

## ANEXO II

FUNDAÇÃO CASA (LOTE 28)					
UNIDADE	ENDEREÇO	DADOS RESPONSÁVEL PELA GUARDA			K.G
		NOME/CARGO	TELEFONE	E-MAIL	
NAID - Núcleo de Acervo Institucional Documental	Av.Celso Garcia, 2.593, Belenzinho, São Paulo/SP	Vinicius Guimarães	(11) 4635-3808	<a href="mailto:viniciusg@sp.gov.br">viniciusg@sp.gov.br</a>	<b>7.375</b>
DPIL - Divisão de Patrimônio e Infraestrutura e Logística	Rua Izidoro Mateus, 316, Vila Maria Baixa, São Paulo/SP	Luciana Marques Vicentini	(11) 3204-2760	<a href="mailto:lucianamv@sp.gov.br">lucianamv@sp.gov.br</a>	<b>8.405</b>
Responsável(eis) por acompanhar a fragmentação		Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA - responsável: Danielle Almeida da Silva - e-mail <a href="mailto:daniellesilva@sp.gov.br">daniellesilva@sp.gov.br</a> - fone: (11) 2927-9244			
<b>Total</b>					<b>15.780</b>
SECRETARIA DA SAÚDE (LOTE 29)					
UNIDADE	ENDEREÇO	DADOS RESPONSÁVEL PELA GUARDA			K.G
		NOME/CARGO	TELEFONE	E-MAIL	
Antigo Hospital Pan Americano	Rua Evezu, 119, V. Madalena, São Paulo/SP	Erinalva Vieira Ribeiro dos Santos - Diretor Técnico I	(11) 3066-8331	<a href="mailto:evieira@aaude.sp.gov.br">evieira@aaude.sp.gov.br</a>	<b>54.000</b>
Complexo Hospitalar do Juquery	Av. dos Coqueiros, s/nº, Centro, Franco da Rocha/SP	Erinalva Vieira Ribeiro dos Santos - Diretor Técnico I	(11) 3066-8331	<a href="mailto:evieira@aaude.sp.gov.br">evieira@aaude.sp.gov.br</a>	<b>38.000</b>
Responsável(eis) por acompanhar a fragmentação		Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA - responsável: Erinalva Vieira Ribeiro dos Santos - e-mail <a href="mailto:evieira@sp.gov.br">evieira@sp.gov.br</a> - fone: (11) 3066.8331			
<b>Total</b>					<b>92.000</b>
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (LOTE 30)					
UNIDADE	ENDEREÇO	DADOS RESPONSÁVEL PELA GUARDA			K.G
		NOME/CARGO	TELEFONE	E-MAIL	
Diretoria de Ensino - Região Centro	Avenida Olavo Fontoura, nº 2222 - Vila Baruel, São Paulo/SP	Ronan César Perucci	(11) 3855-3665	<a href="mailto:dectnrpe@educacao.sp.gov.br">dectnrpe@educacao.sp.gov.br</a>	<b>800</b>
Diretoria de Ensino - Região Sul 1	Rua Pensilvânia, 115 - Cidade Moções - São Paulo/SP	Malcon Pulvirenti Marques	(11) 5094-4130	<a href="mailto:malcon.marques@educacao.sp.gov.br">malcon.marques@educacao.sp.gov.br</a>	<b>4.000</b>
Diretoria de Ensino Região de Carapicuíba	Rua Bom Jesus do Amparo,02, Carapicuíba/SP	Joice Justi do Carmo - Diretor I - NAD	(11) 4185-8206	<a href="mailto:decarnad@educacao.sp.gov.br">decarnad@educacao.sp.gov.br</a>	<b>4.000</b>



Fundo Social de São Paulo

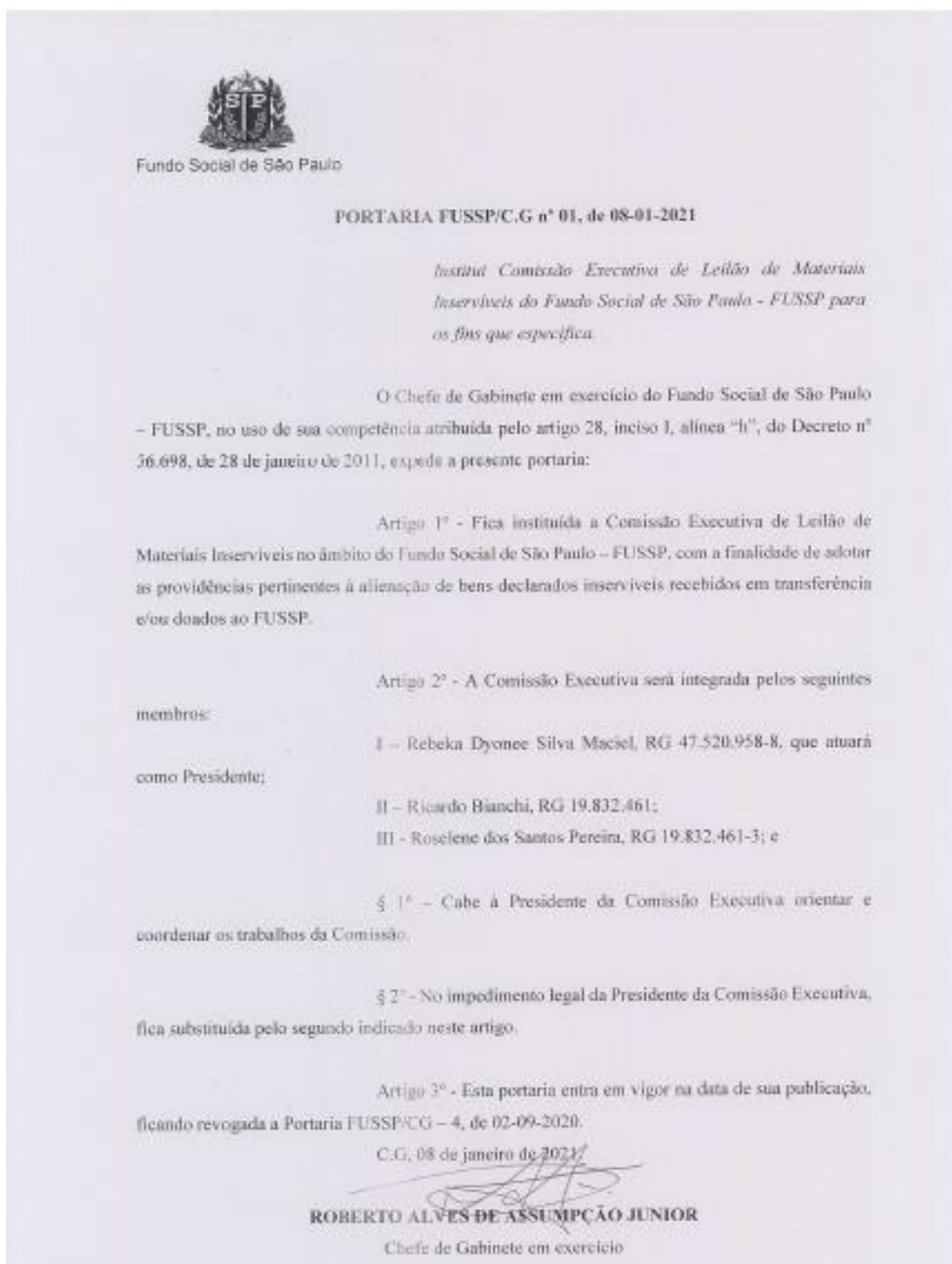
Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo	Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Nova Petrópolis – Cep: 09771-130 – São Bernardo do Campo/SP	Murilo Soares de Oliveira/PCNP	(11) 4336-7273	<a href="mailto:murilooliveira@professor.educacao.sp.gov.br">murilooliveira@professor.educacao.sp.gov.br</a>	<b>450</b>
Diretoria de Ensino Regional - Leste 5	Rua Celso de Azevedo Marques, 502 CEP: 03122-010 Parque da Mooca – São Paulo/SP	Xenia Aparecida Sabino/PCNP de Química	(11) 2602-2727	<a href="mailto:xenia@professor.educacao.sp.gov.br">xenia@professor.educacao.sp.gov.br</a>	<b>3.200</b>
Diretoria de Ensino Regional - Leste 1 - Núcleo Pedagógico	Rua Rincão, 40 - Vila Esperança - São Paulo/SP	Maria Socorro Feitosa/Diretor Técnico I	(11) 2090.2401	<a href="mailto:delt1npe@educacao.sp.gov.br">delt1npe@educacao.sp.gov.br</a>	<b>8.800</b>
Diretoria de Ensino - Região Sul 2	Rua Antonio Comparato, 60, Campo Belo, São Paulo/SP	Renata Cristina Batista Santos	(11) 5042-7951/9500	<a href="mailto:desu2nad@educacao.sp.gov.br">desu2nad@educacao.sp.gov.br</a>	<b>4.000</b>
Diretoria de Ensino - Região Centro Sul	Rua Dom Antonio Galvão, 95, Vl. Clementino, São Paulo/SP	Célia Regina Brandão Macedo - Diretora do Núcleo Pedagógico / Pamela Polverino - PCNP	(11) 5591-2139/2822	<a href="mailto:celia.macedo@educacao.sp.gov.br">celia.macedo@educacao.sp.gov.br</a> <a href="mailto:pamela.polverino@educacao.sp.gov.br">pamela.polverino@educacao.sp.gov.br</a>	<b>6.800</b>
Diretoria de Ensino de Itapeçerica da Serra	Av. XV de Novembro, 1668, Centro, Itapeçerica da Serra/SP	Alexandre Cortez Martins / Diretor I NAD	(11) 4668-9800/9820	<a href="mailto:alexandre.martins@educacao.sp.gov.br">alexandre.martins@educacao.sp.gov.br</a> <a href="mailto:deits@educacao.sp.gov.br">deits@educacao.sp.gov.br</a>	<b>3.600</b>
Diretoria de Ensino de Guarulhos Sul	Avenida Emílio Ribas, 940, Vila Tijuco, Guarulhos/SP.	Grace de C. Gonçalves e Roberto Clemente	(11) 2442-3514/3539	<a href="mailto:grace.goncalves@educacao.sp.gov.br">grace.goncalves@educacao.sp.gov.br</a> e <a href="mailto:robertoclemente.dr@gamil.com">robertoclemente.dr@gamil.com</a>	<b>520</b>
Diretoria de Ensino de Guarulhos Norte	R. Cristóbal Claudio Elillo, 278 - Pq. Cecap, Guarulhos/SP	Gislaine Cristina Lagareiro Sasanovycz / Diretora Técnica I - NPE	(11) 2461-5788	<a href="mailto:degnonpe@educacao.sp.gov.br">degnonpe@educacao.sp.gov.br</a>	<b>2.960</b>
Diretoria de Ensino - Região Leste 2	R. Mohamad Ibrahim Saleh, 979 - São Miguel Paulista, São Paulo/SP	Samuel Francisco Primo	(11) 2055-8910	<a href="mailto:delt2npe@educacao.sp.gov.br">delt2npe@educacao.sp.gov.br</a>	<b>4.000</b>
Diretoria de Ensino de Itapevi	Av. Presidente Vargas, 974 - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP	Elisabete Aparecida Lopes de Moraes - Diretor NPE	(11) 4143-8325	<a href="mailto:deitpnpe@educacao.sp.gov.br">deitpnpe@educacao.sp.gov.br</a>	<b>800</b>
Diretoria de Ensino Centro Oeste - Núcleo de Tecnologia Educacional	Avenida Vital Brasil, 1260, São Paulo/SP	Fernando Cruz Lopes - Diretor Técnico I - Núcleo Pedagógico	(11) 3866-3594	<a href="mailto:cruz.lopes@servidor.educacao.sp.gov.br">cruz.lopes@servidor.educacao.sp.gov.br</a>	<b>800</b>
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Casa Verde	Avenida Olavo Fontoura, nº 2222, Vila Baruel, São Paulo/SP	Ronan César Perucci	(11) 3855-3665	<a href="mailto:dectrnpe@educacao.sp.gov.br">dectrnpe@educacao.sp.gov.br</a>	<b>6.400</b>
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Arouche	Largo do Arouche, 302, República, São Paulo/SP	Isaque Mitsuo Kobayashi - PEB II	(11) 2075-4922	<a href="mailto:isaque.kobayashi01@educacao.sp.gov.br">isaque.kobayashi01@educacao.sp.gov.br</a>	<b>3.400</b>
Responsável(eis) por acompanhar a fragmentação		Isaque Mitsuo Kobayashi - PEB II, Fone (11) 2075-4922, e-mail: <a href="mailto:isaque.kobayashi01@educacao.sp.gov.br">isaque.kobayashi01@educacao.sp.gov.br</a>			
<b>Total</b>					<b>54.530</b>



Fundo Social de São Paulo

### ANEXO III

Publicada no Diário Oficial do Estado de 09-01-2021, Poder Executivo I





Fundo Social de São Paulo

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

LEILÃO PÚBLICO N.º 04/2021

Processo FUSP SG – PRC –2021/00659

**Pessoa Física [ ] ou Pessoa Jurídica [ ]**

Nome legível do arrematante:

CPF ou CNPJ n.º:

--	--

Nome do procurador/mandatário<sup>1</sup> ou representante legal<sup>2</sup> do arrematante:

*(se não houver, deixar em branco)*

CPF n.º:

--	--

E-mail:

Telefones:

	( )
--	-----

Endereço completo do arrematante:

--

Declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, especialmente da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999.

Compromete-se a garantir a adequada destinação final dos bens que vier a arrematar, respeitando as normas correlatas ao meio ambiente.

Declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no subitem 4.5. do edital de leilão público e que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no leilão.

São Paulo, de de 2021.

<sup>1</sup> Procurador/Mandatário: a pessoa física que possui poderes, em instrumento de mandato/procuração, para representar outra pessoa física e jurídica para a prática de atos a serem especificados no competente instrumento, que deverá ser entregue ao leiloeiro junto com esta Declaração.

<sup>2</sup> Representante legal da pessoa jurídica: a pessoa física que possui função/cargo e poderes previstos no contrato social ou outro instrumento de constituição da empresa atualizado com vistas para representa-la.





Fundo Social de São Paulo

---

Arrematante ou seu procurador ou representante

Assinatura



Fundo Social de São Paulo

## **Anexo V**

### **SANÇÃO ADMINISTRATIVA (MULTA)**

#### **Resolução SGGE-68, de 27/10/99**

Dispõe sobre a aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei 6544/89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, de acordo com o artigo 88, VI, alínea “a”, do Decreto 21.984/84, resolve:

#### **SEÇÃO I**

##### **Das disposições gerais**

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º – A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. § 2º - Será considerada como de entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 dias contados na forma deste artigo.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º – A reincidência no descumprimento do prazo para entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

#### **SEÇÃO II**

##### **Multa por atraso**



Fundo Social de São Paulo

Artigo 5º - Nos contratos de compras e serviços, o atraso injustificado sujeitará à contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacada no documento fiscal.

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostas no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

### **SEÇÃO III**

#### **Da multa por inexecução total ou parcial**

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Aplicação da Multa**

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.



Fundo Social de São Paulo

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste. Parágrafo único - A aplicação da multa prevista nos arts. 52 e 72, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 89, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 82 e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

## **SEÇÃO V**

### **Das Disposições Finais**

Artigo 12 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único - Serão aplicados juros moratórios, à razão de 112% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84.

## **SANÇÕES PENAIS**

### **LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Fundo Social de São Paulo

“**Art. 90.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

**Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”**

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (CÓDIGO PENAL  
BRASILEIRO)**

**“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência**

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

**Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.**

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”